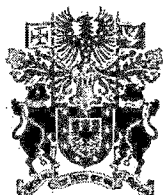


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE LEI N.º 19/XIII/1.ª (ALRAM) – EM DEFESA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PONTA DELGADA  
MAIO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1400</b>	Proc. n.º <b>02.08</b>
Data: <b>01/05/10</b>	N.º <b>2531 X</b>



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de maio de 2016, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 19/XIII/1.<sup>a</sup> (ALRAM) – Em defesa da Agricultura Familiar na Região Autónoma da Madeira.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



---

2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

A presente Proposta de Lei, emanada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, visa – conforme artigo 1.º – estabelecer “o regime especial de apoios aos pequenos e médios agricultores com atividade na Região Autónoma da Madeira, no quadro de um regime extraordinário de incentivos e apoios diretos à agricultura familiar.”

A iniciativa começa por referir que “O ano de 2014 foi declarado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas como o «Ano Internacional da Agricultura Familiar», dada a sua reconhecida importância no atual contexto mundial.”

Acrescentando-se que “O principal objetivo do Ano Internacional da Agricultura Familiar é promover em todos os países políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento sustentável de sistemas de produção agrícola baseados em unidades familiares, fornecer orientações para pôr em prática essas políticas, incentivar a participação de organizações de agricultores e despertar a consciência da sociedade civil para a importância de apoiar a agricultura familiar enquanto vetor essencial para o desenvolvimento.”

Por outro lado, sustenta-se que “as medidas direcionadas para os pequenos e médios agricultores, como a imposição de novas obrigações fiscais e impostos e o agravamento da contribuição para a Segurança Social, vêm piorar ainda mais a vida destes agricultores e a viabilidade das suas explorações.”

O diploma refere, para efeitos de fundamentação da respetiva pretensão, os seguintes factos:

- “Na Região Autónoma da Madeira, a agricultura familiar é predominante e decisiva para o desenvolvimento regional.”
- “Existiam, de acordo com os números oficiais, em 1997, na Região, cerca de 7.315 hectares distribuídos por 16.833 explorações.”
- “Na atividade agrícola têm uma posição preponderante as pequenas explorações familiares.”
- “A mão-de-obra familiar (incluindo o produtor) representa cerca de 93%.”
- “No tocante à mão de obra assalariada, apenas 10,4% correspondem a trabalhadores a tempo completo.”



- “A agricultura regional assenta na produção de banana, vinho, frutos subtropicais e diversos produtos hortícolas, incluindo os da floricultura.”
  
- “Em 2009 existiam na Região Autónoma da Madeira 13.611 explorações agrícolas, sendo a superfície agrícola utilizada de 5.428 hectares.”
  
- “A estrutura média das explorações agrícolas, com uma área muito reduzida, fragmentada por numerosos blocos e uma muito elevada necessidade em mão de obra é uma característica diretamente resultante das condições orográficas da Região, muito difícil de atenuar e praticamente impossível de eliminar.”
  
- “[Na Região Autónoma da Madeira] a agricultura familiar desempenha um papel fundamental na sustentabilidade ambiental e paisagística e essencial para as economias locais.”

Face ao exposto, conclui-se que as especificidades da agricultura familiar na Região Autónoma da Madeira “requerem e justificam, mais ainda no Ano Internacional da Agricultura Familiar, da parte do Estado Português, a adoção e implementação de medidas concretas de apoio extraordinário.”

Neste sentido, propõe-se através da presente iniciativa, em concreto, o seguinte:

Um regime de apoios diretos à agricultura familiar (cf. artigo 2.º);

Uma redução na taxa contributiva em vigor para os pequenos e médios agricultores com atividade na Região Autónoma da Madeira (cf. artigo 3.º).

Por último, cumpre referir que se prevê que “O financiamento das prestações de proteção social dos pequenos e médios agricultores da Região Autónoma da Madeira, na parte deficitária, é assegurado através de transferências do Orçamento do Estado para o orçamento da Segurança Social.” (cf. n.º 3 do artigo 3.º).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise, uma vez que esta não se aplicará na Região Autónoma dos Açores.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César